ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – SEGUNDA CONVOCAÇÃO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO N° 1004380-51.2018.8.26.0347

IRMÃOS PANEGOSSI LTDA., JABUTRACTOR INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA., FUNDIÇÃO AP PANEGOCCI LTDA. EPP e **JABUTRATOR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – GRUPO IRMÃOS PANEGOSSI**

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro de 2020, às 10h00min, o Administrador Judicial da Recuperação Judicial de **IRMÃOS PANGEGOSSI LTDA E OUTROS – GRUPO PANEGOSSI**, **Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro**, OAB/SP nº 98.628, nomeado nos autos da Recuperação Judicial em tramite junto 02ª Vara Cível da Comarca de Matão do Estado de São Paulo, autos nº 1004380-51.2018.8.26.0347, deu início aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores em segunda convocação, por meio exclusivamente virtual, via sistema de *web* conferência/*chat* virtual (plataforma *Zoom Meetings),* conforme instruções enviadas previamente por este Administrador Judicial, via *e-mail*, tudo nos termos do Edital publicado no DJE – Diário de Justiça Eletrônico.

Os credores presentes e credenciados virtualmente assinaram digitalmente a lista de presença em anexo que passa a ser parte integrante desta ata.

Ato contínuo, o representante da Administradora Judicial apresentou o advogado das Recuperandas, Dr. Ricardo Dosso.

O Administrador Judicial indicou como secretária a Dra. Luana Canellas, solteira, advogada, devidamente inscrita na OAB/SP sob o número 375.718, o que foi aceito pela Assembleia.

O Administrador Judicial declarou instalada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, procedendo com a leitura do Edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores, disponibilizado no Diário da Justiça

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO CÉSAR DOSSO, LUCAS MIGUEL CARVALHO, FRANSERGIO GONÇALVES, MAURICIO JOSE ERCOLE e CARLOS PEDRO DA CRUZ GAMA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9FA3-0572-1B89-177C.

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO CÉSAR DOSSO, LUCAS MIGUEL CARVALHO, FRANSERGIO GONÇALVES, MAURICIO JOSE ERCOLE e CARLOS PEDRO DA CRUZ GAMA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9FA3-0572-1B89-177C.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/09/2020 às 16:05 , sob o número WMOM20700449345
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004380-51.2018.8.26.0347 e código 361D382.

Eletrônico do Estado de São Paulo em 02 de setembro de 2020, contendo a ordem do dia, qual seja: a) Exposição do Plano de Recuperação Judicial pela Recuperanda; b) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação; c) decisão pela instalação e eleição dos membros do Comitê de Credores; d) demais assuntos de interesse dos credores e das Recuperandas.

Em continuação, o Administrador Judicial concedeu a palavra ao Dr. Ricardo Dosso, para exposição a respeito da situação econômica das Recuperandas, que explicou o último Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial protocolado nos autos da Recuperação Judicial. Além disso, informou que diversos credores gostariam de um prazo maior para análise do aditivo do Plano de Recuperação Judicial, por essa razão propôs a suspensão dessa assembleia geral de credores por 90 dias para continuidade de negociações com os credores. Ainda informou que durante esse prazo de suspensão as Recuperandas possuem a intenção de continuar realizando o pagamento dos credores trabalhistas.

Após as explanações, o Administrador Judicial passou a palavra aos credores para sanarem eventuais dúvidas ainda existentes através do sistema "*raise hand*" (levantar a mão).

O Dr. Fransergio Gonçalves, representante do Banco Bradesco S.A, perguntou se o aditivo ao Plano de Recuperação Judicial altera as condições de pagamento dos credores quirografários.

Foi respondido pelo representante das Recuperandas que o aditivo ao Plano de Recuperação Judicial altera a forma de juros dos credores quirografários.

O Dr. Mauricio José Ercole, representante de diversos credores trabalhistas, esclareceu que não concorda com a suspensão, tendo em vista que já houve uma proposta aprovada e não houve a continuidade regular dos pagamentos. Seria necessária uma regularidade dos pagamentos e uma proposta concreta de como os mesmos ocorreriam durante a suspensão, para que os credores trabalhistas não sejam ainda mais prejudicados.

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO CÉSAR DOSSO, LUCAS MIGUEL CARVALHO, FRANSERGIO GONÇALVES, MAURICIO JOSE ERCOLE e CARLOS PEDRO DA CRUZ GAMA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9FA3-0572-1B89-177C.

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO CÉSAR DOSSO, LUCAS MIGUEL CARVALHO, FRANSERGIO GONÇALVES, MAURICIO JOSE ERCOLE e CARLOS PEDRO DA CRUZ GAMA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9FA3-0572-1B89-177C.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/09/2020 às 16:05 , sob o número WMOM20700449345
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004380-51.2018.8.26.0347 e código 361D382.

Dr. Geovanni Júlio dos Santos, representante do trabalhista Sr. Cicero Euclides dos Santos, explanou que gostaria de uma proposta com uma regularidade para pagamentos dos credores trabalhistas. Além disso, neste período a empresa terá um maior faturamento e portanto maior condição de adimplemento.

O representante das Recuperandas, Dr. Ricardo Dosso, explanou que a ideia das Recuperandas é exatamente essa, continuar realizando o pagamento dos trabalhadores (fluxo mensal) e se possível liquidar os créditos menores.

O Administrador Judicial explanou que embora haja um aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, existe um plano de recuperação judicial aprovado pelos credores e que a empresa demonstra boa-fé ao continuar realizando o pagamento dos credores trabalhistas.

O representante da Recuperandas, Dr. Ricardo Dosso, explanou que em outubro e novembro as recuperandas tentarão saldar os créditos de até R$ 5 mil reais e buscará não desamparar nenhum trabalhador.

O Dr. Sérgio Gomes de Deus, representante de três credores trabalhistas, informou que é contrário à dilação de prazo.

O Dr. Fransergio Gonçalves, representante do Banco Bradesco S.A, solicitou esclarecimentos a respeito do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial no que diz respeito a carência e seu início.

Foi respondido pelo representante das Recuperandas que o aditivo altera a carência dos credores quirografários, vez que será contado a partir da publicação da homologação do modificativo que for aprovado e não do anteriormente aprovado.

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO CÉSAR DOSSO, LUCAS MIGUEL CARVALHO, FRANSERGIO GONÇALVES, MAURICIO JOSE ERCOLE e CARLOS PEDRO DA CRUZ GAMA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9FA3-0572-1B89-177C.

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO CÉSAR DOSSO, LUCAS MIGUEL CARVALHO, FRANSERGIO GONÇALVES, MAURICIO JOSE ERCOLE e CARLOS PEDRO DA CRUZ GAMA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9FA3-0572-1B89-177C.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/09/2020 às 16:05 , sob o número WMOM20700449345
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004380-51.2018.8.26.0347 e código 361D382.

Após explanações, passou-se a votação da suspensão ou não da Assembleia Geral de Credores para o dia **17 de dezembro de 2020**, no mesmo local (digital plataforma zoom), e horário com credenciamento das 9h00 e inicio da assembleia geral de credores às 10hrs, devendo as Recuperandas apresentar novo aditivo ao Plano de Recuperação Judicial nos autos até 02 de dezembro de 2020, se for o caso.

Diante desse cenário foi aprovada a suspensão da Assembleia Geral de Credores para o dia **17 de dezembro de 2020**, no mesmo local (digital plataforma zoom), e horário com credenciamento a partir das 9h00 e inicio da assembleia geral de credores às 10hrs, devendo as Recuperandas apresentar novo aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, se for o caso, nos autos até 02 de dezembro de 2020.

Explicou o Administrador Judicial que não é necessária nova habilitação. Os links serão enviados antes da assembleia. Quem não recebê-lo nas 24 horas anteriores deve manter contato com o administrador judicial.

As ressalvas do ITAU UNIBANCO S.A. e COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ estão anexas a esta ata.

Na sequência, o Administrador Judicial solicitou à Secretaria a leitura desta ata, cuja redação foi aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito.

São Paulo, 24 de setembro de 2020.

Oreste Nestor de Souza Laspro
Administrador Judicial

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO CÉSAR DOSSO, LUCAS MIGUEL CARVALHO, FRANSERGIO GONÇALVES, MAURICIO JOSE ERCOLE e CARLOS PEDRO DA CRUZ GAMA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9FA3-0572-1B89-177C.

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO CÉSAR DOSSO, LUCAS MIGUEL CARVALHO, FRANSERGIO GONÇALVES, MAURICIO JOSE ERCOLE e CARLOS PEDRO DA CRUZ GAMA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9FA3-0572-1B89-177C.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/09/2020 às 16:05 , sob o número WMOM20700449345
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004380-51.2018.8.26.0347 e código 361D382.

Luana Canellas

Luana Canellas

Secretária

Dr. Ricardo Dosso

Advogado da Recuperanda

Credor Classe I: ADRIAN RUAN DE SOUZA

Dr. Mauricio Ercole

Credor Classe I: JOAO CENEIA DOS SANTOS JUNIOR

Dr. Mauricio Ercole

Credor Classe III: BANCO BRADESCO S.A.

Dr. Fransergio Gonçalves

Credor Classe III: COMPANHIA PAULISTA DE FOÇA E LUZ

Dr. Carlos Pedro da Gama Cruz

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO CÉSAR DOSSO, LUCAS MIGUEL CARVALHO, FRANSERGIO GONÇALVES, MAURICIO JOSE ERCOLE e CARLOS PEDRO DA CRUZ GAMA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9FA3-0572-1B89-177C.

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO CÉSAR DOSSO, LUCAS MIGUEL CARVALHO, FRANSERGIO GONÇALVES, MAURICIO JOSE ERCOLE e CARLOS PEDRO DA CRUZ GAMA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9FA3-0572-1B89-177C.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/09/2020 às 16:05 , sob o número WMOM20700449345
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004380-51.2018.8.26.0347 e código 361D382.

Credor Classe IV: AUTO ELETRICO ZITO LTDA - ME

Dr. Lucas Miguel de Carvalho

Credor Classe IV: CIPRIANO, MURARI & CIA LTDA - EPP

Dr. Lucas Miguel de Carvalho

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO CÉSAR DOSSO, LUCAS MIGUEL CARVALHO, FRANSERGIO GONÇALVES, MAURICIO JOSE ERCOLE e CARLOS PEDRO DA CRUZ GAMA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9FA3-0572-1B89-177C.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/09/2020 às 16:05 , sob o número WMOM20700449345
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004380-51.2018.8.26.0347 e código 361D382.

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO CÉSAR DOSSO, LUCAS MIGUEL CARVALHO, FRANSERGIO GONÇALVES, MAURICIO JOSE ERCOLE e CARLOS PEDRO DA CRUZ GAMA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9FA3-0572-1B89-177C.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PANEGOSSI

PROCESSO Nº 1004380-51.2018.8.26.0347

02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MATÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 19/10/2018

LISTA DE PRESENÇA - 2ª CONVOCAÇÃO - 24.09.2020

NOME DO CREDOR	CLASSE	PROCURADOR	STATUS
ADRIAN RUAN DE SOUZA E OUTROS (CREDORES DIVERSOS)	I - TRABALHISTA	MAURICIO JOSE ERCOLE	PRESENTE
AILTON CARLOS ALBINO E OUTROS (CREDORES DIVERSOS)	I - TRABALHISTA	SÉRGIO GOMES DE DEUS	PRESENTE
CICERO EUCLIDES DOS SANTOS	I - TRABALHISTA	GEOVANNI JULIO DOS SANTOS	PRESENTE
COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ	III - QUIROGRAFÁRIO	CARLOS PEDRO DA CRUZ GAMA	PRESENTE
ITAU UNIBANCO S.A.	III - QUIROGRAFÁRIO	CARLOS PEDRO DA CRUZ GAMA	PRESENTE
BANCO BRADESCO S.A.	III - QUIROGRAFÁRIO	FRANSERGIO GONÇALVES	PRESENTE
BENTOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERIOS LTDA E OUTROS (CREDORES DIVERSOS)	III - QUIROGRAFÁRIO E IV - ME, EPP	LUCAS MIGUEL DE CARVALHO	PRESENTE
UNIMED ARARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	III - QUIROGRAFÁRIO	LUCAS ROSSI RAMOS	PRESENTE
GALAXY CREDIT FOMENTO MERCANTIL LTDA	III - QUIROGRAFÁRIO	RAFAEL TOLINO BOZELLI	PRESENTE
ALERTA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA E OUTROS (CREDORES DIVERSOS)	III - QUIROGRAFÁRIO E IV - ME, EPP	THIAGO TERRA COIMBRA	PRESENTE

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO CÉSAR DOSSO, LUCAS MIGUEL CARVALHO, FRANSERGIO GONÇALVES, MAURICIO JOSE ERCOLE e CARLOS PEDRO DA CRUZ GAMA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9FA3-0572-1B89-177C.

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO CÉSAR DOSSO, LUCAS MIGUEL CARVALHO, FRANSERGIO GONÇALVES, MAURICIO JOSE ERCOLE e CARLOS PEDRO DA CRUZ GAMA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9FA3-0572-1B89-177C.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/09/2020 às 16:05 , sob o número WMOM20700449345 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004380-51.2018.8.26.0347 e código 361D382.

GRUPO PANEGOSSI
Recuperação Judicial

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	1º Lista	2º Lista	Habilitação	Presença	Voto
CICERO EUCLIDES DOS SANTOS	Classe I	R$ 37.500,00	R$ 38.500,00	S	S	A
ADRIAN RUAN DE SOUZA	Classe I	R$ 12.600,00	R$ 12.600,00	S	S	N
AILTON CARLOS ALBINO	Classe I	R$ 115.730,24	R$ 120.980,05	S	S	N
CARLOS ROBERTO DE MATTOS	Classe I	R$ 52.924,88	R$ 55.445,84	S	S	N
CLAUDECIR SILVA SOUZA	Classe I	R$ 84.821,30	R$ 139.217,09	S	S	N
ELSON WATANABE	Classe I	R$ 137.400,00	R$ 137.400,00	S	S	N
JOAO CENEIA DOS SANTOS JUNIOR	Classe I	R$ 10.295,26	R$ 10.295,26	S	S	N
JOSE APARECIDO LOPES	Classe I	R$ 62.397,98	R$ 58.821,62	S	S	N
JOSE EDUARDO DA SILVA	Classe I	R$ 91.885,83	R$ 91.885,83	S	S	N
MILCA ALMEIDA ARANHA	Classe I	R$ 25.843,69	R$ 25.843,69	S	S	N
MILTON BATISTA ESQUELINO	Classe I	R$ 33.650,00	R$ 33.650,00	S	S	N
PABLO HENRIQUE PEREIRA DINIZ	Classe I	R$ 20.958,65	R$ 20.958,65	S	S	N
PEDRO PAULO DA SILVA	Classe I	R$ 41.794,96	R$ 41.794,96	S	S	N
ROBERTO APARECIDO LEOPOLDINO	Classe I	R$ 26.088,84	R$ 26.088,84	S	S	N
ROGERIO FREITAS TELLES	Classe I	R$ 39.205,94	R$ 36.799,38	S	S	N
ALEXANDRE DA SILVA VIVEIROS	Classe I	R$ 47.000,00	R$ 67.000,00	S	S	N
JOAO LUIZ BEVILAQUA	Classe I	R$ 122.249,37	R$ 115.257,70	S	S	N
JOSE ALVES SOBRINHO	Classe I	R$ 107.233,15	R$ 109.186,28	S	S	N
BENTOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERIOS LTDA	Classe III	R$ 56.410,82	R$ 56.410,82	S	S	S
COMERCIAL VALMAG	Classe III	R$ 790,31	R$ 790,31	S	S	S
CONSTRUTORA BEMA LTDA	Classe III	R$ 11.973,33	R$ 11.973,33	S	S	S
EMBREAGENS ARARAQUARA COMERCIO E RECUPERACAO LTDA	Classe III	R$ 470,00	R$ 470,00	S	S	S
JOAO ROBERTO ZOLIM	Classe III	R$ 415,80	R$ 415,80	S	S	S
JOSE APARECIDO BASSI	Classe III	R$ 1.732,50	R$ 1.732,50	S	S	S
PROCESS SOLUTIONS TECNOLOGIA E INFORMATICA EIRELI	Classe III	R$ 714,17	R$ 714,17	S	S	S
ALERTA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA	Classe III	R$ 326,72	R$ 326,72	S	S	S
D I EMPILHADEIRAS E LOCACAO LTDA	Classe III	R$ 11.200,00	R$ 11.200,00	S	S	S
DRACOARA DISTRIBUIDORA DE FERRAMENTAS LTDA	Classe III	R$ 38.991,69	R$ 38.991,69	S	S	S
DRACOFER REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	Classe III	R$ 2.707,99	R$ 2.707,99	S	S	S
DRC PECAS INJETADAS EIRELI	Classe III	R$ 980,16	R$ 980,16	S	S	S
GABRIELA DE RESENDE PEREIRA	Classe III	R$ 981,93	R$ 981,93	S	S	S
INTERQUIM INDUSTRIA QUIMICA LTDA	Classe III	R$ 3.869,75	R$ 3.869,75	S	S	S
J M TAVARES E TAVARES	Classe III	R$ 667,00	R$ 667,00	S	S	S
PABLO RIGUEIRO MASSELANI	Classe III	R$ 430,00	R$ 430,00	S	S	S
TRANSALNI (PAULO ROBERTO HERRERA BENEDITO TRANSPORTES)	Classe III	R$ 200,00	R$ 200,00	S	S	S
VENTLAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Classe III	R$ 951,51	R$ 951,51	S	S	S
ZIRTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Classe III	R$ 846,00	R$ 846,00	S	S	S
BANCO BRADESCO S.A.	Classe III	R$ 150.000,00	R$ 241.609,43	S	S	S
COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ	Classe III	R$ 92.104,97	R$ 162.810,17	S	S	S
GALAXY CREDIT FOMENTO MERCANTIL LTDA (Sub-rogação Banco Santander S.A.)	Classe III	R$ 6.100.000,00	R$ 6.100.000,00	S	S	S
ITAU UNIBANCO S.A.	Classe III	R$ 739.237,95	R$ 530.000,00	S	S	S
UNIMED ARARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	Classe III	R$ 74.078,94	R$ 74.078,94	S	S	S
ANTONIO NAITZKE NETTO - EPP	Classe IV	R$ 1.292,00	R$ 1.292,00	S	S	S
AUTO ELETRICO ZITO LTDA - ME	Classe IV	R$ 3.936,00	R$ 3.936,00	S	S	S
BONATTI & CIA DE MATAO LTDA - ME	Classe IV	R$ 12.906,18	R$ 12.906,18	S	S	S
CASA DA USINAGEM COMÉRCIO DE FERRAMENTAS EIRELI - ME	Classe IV	R$ 6.241,10	R$ 6.241,10	S	S	S
CIPRIANO, MURARI & CIA LTDA - EPP	Classe IV	R$ 154,36	R$ 154,36	S	S	S
FRANCISCO CARLOS FERREIRA AGUA ME	Classe IV	R$ 435,00	R$ 435,00	S	S	S
MONATEL SISTEMA ELETRONICO DE SEGURANCA LTDA - ME	Classe IV	R$ 300,00	R$ 300,00	S	S	S
PAULA APARECIDA DOS REIS JONHASEN ME	Classe IV	R$ 2.507,30	R$ 2.507,30	S	S	S
RADAELI COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP	Classe IV	R$ 4.628,82	R$ 4.628,82	S	S	S
SONIA DE FATIMA MACHADO BASSI - EPP	Classe IV	R$ 2.679,63	R$ 2.736,63	S	S	S
ALVES MOTORES ELETRICOS LTDA EPP	Classe IV	R$ 1.620,00	R$ 1.620,00	S	S	S
F & G PECAS AGRICOLAS LTDA ME	Classe IV	R$ 7.646,72	R$ 7.646,72	S	S	S
GRAFOTECH GRAFICA E EDITORACAO LTDA ME	Classe IV	R$ 1.158,00	R$ 1.158,00	S	S	S
IDEL MATAO LOCACAO E COMERCIO LTDA - EPP	Classe IV	R$ 580,00	R$ 580,00	S	S	S
METRUS FERRAMENTAS LTDA - EPP	Classe IV	R$ 5.964,60	R$ 6.912,30	S	S	S
MISTRO & MISTRO COMERCIO LTDA - ME	Classe IV	R$ 290,00	R$ 290,00	S	S	S
PASCOINI & PASCOINI LTDA ME	Classe IV	R$ 218,55	R$ 218,55	S	S	S
RV PORTARIAS E LIMPEZA EIRELI - ME	Classe IV	R$ 12.325,46	R$ 12.325,46	S	S	S
RV SERVICOS MATAO LTDA - ME	Classe IV	R$ 18.401,06	R$ 18.401,06	S	S	S

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO CÉSAR DOSSO, LUCAS MIGUEL CARVALHO, FRANSERGIO GONÇALVES, MAURICIO JOSE ERCOLE e CARLOS PEDRO DA CRUZ GAMA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9FA3-0572-1B89-177C.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/09/2020 às 16:05 , sob o número WMOM20700449345
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004380-51.2018.8.26.0347 e código 361D382.

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO CÉSAR DOSSO, LUCAS MIGUEL CARVALHO, FRANSERGIO GONÇALVES, MAURICIO JOSE ERCOLE e CARLOS PEDRO DA CRUZ GAMA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9FA3-0572-1B89-177C.

GRUPO PANEGOSSI

Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe	Habilitações		Quórum	
			Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	66	2.437.551,80	18	1.141.725,19	18	1.141.725,19
	100,00%	100,00%	27,27%	46,84%	27,27%	46,84%
Credores Classe III (Quirografários)	86	8.665.221,58	24	7.243.158,22	24	7.243.158,22
	100,00%	100,00%	27,91%	83,59%	27,91%	83,59%
Credores Classe IV (Micro/EPP)	48	297.755,51	19	84.289,48	19	84.289,48
	100,00%	100,00%	39,58%	28,31%	39,58%	28,31%
Total Geral de Credores	**200**	**11.400.528,89**	**61**	**8.469.172,89**	**61**	**8.469.172,89**
	100,00%	100,00%	30,50%	74,29%	30,50%	74,29%

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO CÉSAR DOSSO, LUCAS MIGUEL CARVALHO, FRANSERGIO GONÇALVES, MAURICIO JOSE ERCOLE e CARLOS PEDRO DA CRUZ GAMA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9FA3-0572-1B89-177C.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/09/2020 às 16:05 , sob o número WMOM20700449345 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004380-51.2018.8.26.0347 e código 361D382.

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO CÉSAR DOSSO, LUCAS MIGUEL CARVALHO, FRANSERGIO GONÇALVES, MAURICIO JOSE ERCOLE e CARLOS PEDRO DA CRUZ GAMA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9FA3-0572-1B89-177C.

GRUPO PANEGOSSI

Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

REGRA 2

Quadro Resumo - Votação	Quórum por		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	18	1.141.725	1	38.500	17	1.103.225	17	1.103.225,19	-	-
							100,00%	100,00%	0,00%	**0,00%**
Credores Classe III (Quirografários)	24	7.243.158	1	241.609	23	7.001.549	-	-	23	7.001.549
							0,00%	0,00%	100,00%	**100,00%**
Credores Classe IV (Micro/EPP)	19	84.289	-	-	19	84.289	-	-	19	84.289
							0,00%	0,00%	100,00%	**100,00%**
Total Geral de Credores	**61**	**8.469.172,89**	**2**	**280.109,43**	**59**	**8.189.063,46**	**17**	**1.103.225,19**	**42**	**7.085.838,27**
							28,81%	13,47%	**71,19%**	**86,53%**

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO CÉSAR DOSSO, LUCAS MIGUEL CARVALHO, FRANSERGIO GONÇALVES, MAURICIO JOSE ERCOLE e CARLOS PEDRO DA CRUZ GAMA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9FA3-0572-1B89-177C.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/09/2020 às 16:05 , sob o número WMOM20700449345 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004380-51.2018.8.26.0347 e código 361D382.

REIS
ADVOGADOS

DECLARAÇÃO DE VOTO / RESERVA DE DIREITOS

CREDOR QUIROGRAFÁRIO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.

RECUPERANDA: IRMAOS PANEGOSSI LTDA E OUTROS

2ª VARA CÍVEL - FORO DE MATÃO

PROCESSO N.º 1004380-51.2018.8.26.0347

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
24/09/2020

BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., por seu advogado infra assinado, **DECLARA E RESSALVA** para os devidos fins de direito, que o plano de recuperação judicial (**PRJ**) submetido a deliberação pela Assembleia Geral de Credores nesta data, apresenta pontos obscuros e condições que não atendem aos requisitos mínimos de viabilidade econômica, financeira e operacional para satisfação dos direitos dos credores, sendo certo ainda, que o deságio elevado, conjuntamente com o longo prazo de pagamento e a baixa taxa remuneratória, oneram excessivamente os credores.

- DO EXCESSIVO DESÁGIO

A princípio, convém ressaltar que os credores quirografários sofrerão deságio de 60%, proposta que não pode prevalecer.

Como dito, o referido deságio representa sacrifício excessivo imposto de forma injusta aos credores, os quais forneceram créditos à empresa, por acreditarem que ela cumpriria com a palavra empenhada.

Erasmo Valladão França afirma:

"Outras manifestações doutrinárias e jurisprudenciais têm cinsiderado contrárias ao interesse comum dos credores as deliberações: a) que causam prejuízo desproporcional, inadequado, para uma parte dos credores; b) que favorecem um credor em particular, ou um grupo de credores, especialmente os credores privilegiados ou com garantia real, ou ainda terceiros,..."[1]

Da jurisprudência, destaca-se:

[1] FRANÇA, Erasmo Valladão. ***Comentário à Lei de Recuperação de Empresas e Falências***, coordenação: Francisco Satiro de Souza Jr e Antônio Sérgio A. de Moraes Pitombo. 2ª Ed. Editora Revista dos Tribunais: 2007, p. 192.

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO CÉSAR DOSSO, LUCAS MIGUEL CARVALHO, FRANSERGIO GONÇALVES, MAURICIO JOSE ERCOLE e CARLOS PEDRO DA CRUZ GAMA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9FA3-0572-1B89-177C.

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO CÉSAR DOSSO, LUCAS MIGUEL CARVALHO, FRANSERGIO GONÇALVES, MAURICIO JOSE ERCOLE e CARLOS PEDRO DA CRUZ GAMA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9FA3-0572-1B89-177C.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/09/2020 às 16:05 , sob o número WMOM20700449345
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004380-51.2018.8.26.0347 e código 361D382.

REIS
ADVOGADOS

> *"Obviamente, se a empresa devedora pede um prazo muito longo para iniciar os pagamentos das parcelas propostas,* ***e se o percentual a ser pago mostra-se vil ou iníquo****, tal situação evidencia que a empresa não pode ser reputada recuperável por suas próprias forças, mas sim, pelo* ***sacrifício excessivo imposto de forma injusta àqueles que lhe deram crédito, por acreditar que ela cumpriria a palavra empenhada.****" Voto do relator* (TJSP, Agravo de Instrumento n. 0168318-63.2011.8.26.0000, rel. Des. Pereira Calças, Câm. Reservada à Falência e Recuperação, j. 17.04.2012)

Impor um sacrifício de 60% ao crédito do Credor é uma afronta ao seu direito creditório, viola o direito de propriedade e a boa-fé que é exigida nas relações empresariais.

- CONVOCAÇÃO DE NOVA ASSEMBLEIA E NÃO DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA NA HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO.

Em relação à cláusula que prevê nova assembleia geral de credores em caso de descumprimento do plano, na forma e prazos por ela mesma propostos, tal fato demonstrará que a empresa não é viável economicamente e que encontra-se em verdadeiro estado de falência.

Acrescente-se que por força do artigo 48, II, e artigo 73, inciso IV da LRF, não se pode admitir a criação de novo plano de recuperação dirigido a modificar plano de recuperação descumprido, sendo expressa a vedação legal nesse sentido, possibilitando a convolação da recuperação judicial em falência, na forma do artigo 61, § 1º, e 73, inciso IV, 94, inciso III, letra g, da LRF.

Assim, tal cláusula deve ser afastada.

- LIBERAÇÃO DOS COOBRIGADOS – EXTENSÃO DA NOVAÇÂO AOS COOBRIGADO;

Desta forma o Itaú **REJEITA o PRJ** e, independentemente do quanto nele for disposto ou dos efeitos de eventual sentença concessiva da recuperação, **EXPRESSAMENTE RESSALVA E RESERVA TODOS OS SEUS DIREITOS**, notadamente o de prosseguir nas e/ou promover execuções contra os garantidores, coobrigados, avalistas, fiadores, devedores solidários e/ou terceiros garantidores, a qualquer título, podendo adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais para o recebimento de seus créditos, sujeitos ou não à recuperação judicial.

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO CÉSAR DOSSO, LUCAS MIGUEL CARVALHO, FRANSERGIO GONÇALVES, MAURICIO JOSE ERCOLE e CARLOS PEDRO DA CRUZ GAMA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9FA3-0572-1B89-177C.

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO CÉSAR DOSSO, LUCAS MIGUEL CARVALHO, FRANSERGIO GONÇALVES, MAURICIO JOSE ERCOLE e CARLOS PEDRO DA CRUZ GAMA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9FA3-0572-1B89-177C.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/09/2020 às 16:05 , sob o número WMOM20700449345
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004380-51.2018.8.26.0347 e código 361D382.

REIS
ADVOGADOS

Diante do exposto, resta evidente que se trata de tentativa de escape ao prazo de supervisão judicial do plano, devendo esta cláusula ser afastada do plano.

- DA LIBERAÇÃO INCONDICIONAL DE TODAS AS GARANTIAS REAIS E FIDEJUSSÓRIAS

Em análise ao plano apresentado, verifica-se que consta cláusula ilegal para liberação das garantias.

Não é crível impor ao universo de credores a liberação de todas as garantias reais e pessoais prestadas livremente pela agrava em data anterior ao pedido de recuperação judicial, conforme previsto no plano de recuperação judicial aprovado pelo juízo *a quo*.

Tal disposição contraria de forma expressa o texto legal expresso nos arts. 49, § 1°, 50, § 1° e 59, todos da Lei 11.101/05.

> *Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.*
> ***§ 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.***
>
> *Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:*
> *(...)*
> *§ 1º Na alienação de bem objeto de garantia real, a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia.*
>
> *59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.*

Assim, denota-se que referida previsão contraria três dispositivos da Lei 11.101/05 e deve ser rechaçado com veemência por este Egrégio Tribunal, já que também inconstitucional.

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO CÉSAR DOSSO, LUCAS MIGUEL CARVALHO, FRANSERGIO GONÇALVES, MAURICIO JOSE ERCOLE e CARLOS PEDRO DA CRUZ GAMA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9FA3-0572-1B89-177C.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/09/2020 às 16:05 , sob o número WMOM20700449345
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004380-51.2018.8.26.0347 e código 361D382.

REIS
ADVOGADOS

Ora, é cediço que a única hipótese possível para a pretendida liberação das garantias, e somente para bens com garantia real, é a expressa aprovação do credor, o que não estabelece o referido plano.

Desta forma, como exposto e demonstrado neste tópico, é evidente que a cláusula que prevê a liberação de todas as garantias é ilegal e inconstitucional, além de faltar com a boa-fé esperada nas relações jurídicas e negociais, razão pela qual a mesma deve ser afastada.

- DA SUSPENSÃO E/OU EXTINÇÃO AUTOMÁTICA DAS AÇÕES MOVIDAS EM FACE DE QUALQUER CRÉDITO DA EMPRESA RECUPERANDA

Em análise ao plano apresentado, verifica-se que o plano consta a seguinte disposição:

Com a homologação do "PRJ", haverá a suspensão de todas as ações e execuções contra a qualquer crédito em face da empresa recuperanda.

Nota-se que tal disposição fere os princípios dispostos na lei de Recuperação Judicial e Falência, uma vez que a novação dos créditos deverá ocorrer apenas em face dos créditos sujeitos a recuperação jucial não ocasionando, todavia a extinção, nem suspensão do feito executório ajuizado contra os créditos considerados extraconcursais.

A princípio, a fim de demonstrar de forma cabal a ilegalidade desta disposição, mister transcrevermos o teor do art. 49, § 1º da Lei 11.101/05, bem como a súmula 61 deste Egrégio Tribunal Bandeirante.

> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
> (...)
> § 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais,

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO CÉSAR DOSSO, LUCAS MIGUEL CARVALHO, FRANSERGIO GONÇALVES, MAURICIO JOSE ERCOLE e CARLOS PEDRO DA CRUZ GAMA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9FA3-0572-1B89-177C.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/09/2020 às 16:05 , sob o número WMOM20700449345
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004380-51.2018.8.26.0347 e código 361D382.

REIS
ADVOGADOS

observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

§ 4º Não se sujeitará aos efeitos da recuperação judicial a importância a que se refere o inciso II do art. 86 desta Lei.
Súmula 61. Na recuperação judicial, a supressão de garantia ou a sua substituição somente será admitida mediante aprovação expressa do titular.

DEVE SER ANULADA REFERIDA CLÁUSULA, POSSIBILITANDO AOS CREDORES PROSSEGUIREM COM AS DEMANDAS PROMOVIDAS EM FACE DOS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS, EM RESPEITO AO ART. 49, § 3º DA LEI 11.101/05 E MACIÇA JURISPRUDÊNCIA.

O Itaú Unibanco S/A, ademais, ressalva que essa declaração de voto não deve ser interpretada ou compreendida como renúncia e/ou desistência de direitos e/ou reconhecimento de quaisquer fatos, argumentos ou teses jurídicas eventualmente advogadas pela recuperanda.

Bebedouro/SP, 24 de setembro de 2020.

DR. CARLOS PEDRO DA CRUZ GAMA
OAB/SP Nº 258.07

Av. Oswaldo Perrone, 260, Pq. Eldorado, CEP 14706-136 Bebedouro/SP
www.reis.adv.br
Telefone (17) 3344-7700
Acordos (16) 3602-5000 / 0800-945-5000

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO CÉSAR DOSSO, LUCAS MIGUEL CARVALHO, FRANSERGIO GONÇALVES, MAURICIO JOSE ERCOLE e CARLOS PEDRO DA CRUZ GAMA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9FA3-0572-1B89-177C.

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO CÉSAR DOSSO, LUCAS MIGUEL CARVALHO, FRANSERGIO GONÇALVES, MAURICIO JOSE ERCOLE e CARLOS PEDRO DA CRUZ GAMA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9FA3-0572-1B89-177C.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/09/2020 às 16:05 , sob o número WMOM20700449345
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004380-51.2018.8.26.0347 e código 361D382.

REIS
ADVOGADOS

DECLARAÇÃO DE VOTO / RESERVA DE DIREITOS

CREDOR QUIROGRAFÁRIO: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

RECUPERANDA: IRMÃOS PANEGOSSI LTDA.

2ª VARA CÍVEL - FORO DE MATÃO

PROCESSO N.º 1004380-51.2018.8.26.0347

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
18/09/2020

COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, por seu advogado infra assinado, **DECLARA E RESSALVA** para os devidos fins de direito, que o plano de recuperação judicial (**PRJ**) submetido a deliberação pela Assembleia Geral de Credores nesta data, apresenta pontos obscuros e condições que não atendem aos requisitos mínimos de viabilidade econômica, financeira e operacional para satisfação dos direitos dos credores, sendo certo ainda, que o deságio elevado, conjuntamente com o longo prazo de pagamento e a baixa taxa remuneratória, oneram excessivamente os credores.

- NOVAÇÃO DAS GARANTIAS ORIGINALMENTE CONTRATADAS

Consta no novo plano apresentado que uma vez aprovado o mesmoem AGC, irá ocorrer a novação de todos os créditos e obrigações a ele sujeitos, extinguindose a dívida originária, seus acessórios e concedendo novas condições para pagamento, de modo que as garantias originariamente contratadas continuarão válidas, no entanto, sob as novas condições resultantes da novação da dívida.

No entanto, referida previsão afronta o § 1º do artigo 50 da Lei 11.101/2005, o qual dispõe que as garantias reais somente serão suprimidas ou substituídas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia, o que torna referida cláusula ilegal, e que portanto, deve ser afastada.

O Itaú Unibanco S.A., ademais, ressalva que essa declaração de voto não deve ser interpretada ou compreendida como renúncia e/ou desistência de direitos e/ou reconhecimento de quaisquer fatos, argumentos ou teses jurídicas eventualmente advogadas pela recuperanda.

www.reis.adv.br
Telefone (17) 3344-7700
Acordos (16) 3602-5000 / 0800-945-5000
Av. Oswaldo Perrone, 269, Pq. Eldorado, CEP 14706-136 Bebedouro/SP

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO CÉSAR DOSSO, LUCAS MIGUEL CARVALHO, FRANSERGIO GONÇALVES, MAURICIO JOSE ERCOLE e CARLOS PEDRO DA CRUZ GAMA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9FA3-0572-1B89-177C.

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO CÉSAR DOSSO, LUCAS MIGUEL CARVALHO, FRANSERGIO GONÇALVES, MAURICIO JOSE ERCOLE e CARLOS PEDRO DA CRUZ GAMA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9FA3-0572-1B89-177C.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/09/2020 às 16:05 , sob o número WMOM20700449345
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004380-51.2018.8.26.0347 e código 361D382.

REIS
ADVOGADOS

- CONVOCAÇÃO DE NOVA ASSEMBLEIA E NÃO DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA NA HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO.

Em relação à cláusula que prevê nova assembleia geral de credores em caso de descumprimento do plano, na forma e prazos por ela mesma propostos, tal fato demonstrará que a empresa não é viável economicamente e que encontra-se em verdadeiro estado de falência.

Acrescente-se que por força do artigo 48, II, e artigo 73, inciso IV da LRF, não se pode admitir a criação de novo plano de recuperação dirigido a modificar plano de recuperação descumprido, sendo expressa a vedação legal nesse sentido, possibilitando a convolação da recuperação judicial em falência, na forma do artigo 61, § 1º, e 73, inciso IV, 94, inciso III, letra g, da LRF.

Assim, tal cláusula deve ser afastada.

- DA NOVAÇÃO COM A SUSPENSÃO AUTOMÁTICA DAS AÇÕES MOVIDAS EM FACE DOS COOBRIGADOS E GARANTIDORES DOS CRÉDITOS

Ademais, em análise ao plano apresentado, verifica-se que consta a seguinte disposição:

"Este PRJ, uma vez aprovado em assembleia geral de credores, opera a novação de todos os créditos e obrigações sujeitos à recuperação judicial; em conformidade com o artigo 50, XII, e artigo 59 da LRF, extingue-se a dívida originária, bem como seus acessórios, e concedem-se novas condições para pagamento. (...)".

Desta forma o Itaú **REJEITA o PRJ** e, independentemente do quanto nele for disposto ou dos efeitos de eventual sentença concessiva da recuperação, **EXPRESSAMENTE RESSALVA E RESERVA TODOS OS SEUS DIREITOS**, notadamente o de prosseguir nas e/ou promover execuções contra os garantidores, coobrigados, avalistas, fiadores, devedores solidários e/ou terceiros garantidores, a qualquer titulo, podendo adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais para o recebimento de seus créditos, sujeitos ou não à recuperação judicial.

- DA AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ NAS PARCELAS – IMPOSSIBILIDADE DE NOVAÇÃO

Por fim, o plano de recuperação aprovado não estabelece de forma clara como os pagamentos serão efetuados. Isso impossibilita a novação dos créditos no regime do art. 59, caput, da Lei 11.101/2005, visto que o novo "crédito" carece de liquidez e certeza. Ademais, homologado o plano tal qual está não poderá ele constituir-se em título executivo judicial conforme o art. 475-N,

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO CÉSAR DOSSO, LUCAS MIGUEL CARVALHO, FRANSERGIO GONÇALVES, MAURICIO JOSE ERCOLE e CARLOS PEDRO DA CRUZ GAMA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9FA3-0572-1B89-177C.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/09/2020 às 16:05 , sob o número WMOM20700449345
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004380-51.2018.8.26.0347 e código 361D382.

REIS
ADVOGADOS

do CPC, haja vista a ausência de liquidez das parcelas, pois não há quantum definido de cada uma delas.

Bebedouro/SP, 18 de setembro de 2020

DR. CARLOS PEDRO DA CRUZ GAMA
OAB/SP 258.073

Av. Oswaldo Barone, 260, Pq. Eldorado, CEP 14706-136 Bebedouro/SP
www.reis.adv.br
Telefone (17) 3344-7700
Acordos (16) 3602-5000 / 0800-945-5000

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO CÉSAR DOSSO, LUCAS MIGUEL CARVALHO, FRANSERGIO GONÇALVES, MAURICIO JOSE ERCOLE e CARLOS PEDRO DA CRUZ GAMA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9FA3-0572-1B89-177C.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/09/2020 às 16:05 , sob o número WMOM20700449345
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004380-51.2018.8.26.0347 e código 361D382.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9FA3-0572-1B89-177C ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9FA3-0572-1B89-177C

Hash do Documento

B379D5D9E7F52183D88E9541ABEF52EB510697180C9A63AE77D9E8C00902D2CA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/09/2020 é(são) :

- RICARDO CÉSAR DOSSO (Representante Recuperandas) - 250.186.268-60 em 24/09/2020 14:52 UTC-03:00
  Nome no certificado: Ricardo Cesar Dosso
  Tipo: Certificado Digital
- LUCAS MIGUEL CARVALHO (Classe IV) - 397.973.528-11 em 24/09/2020 14:34 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- FRANSERGIO GONÇALVES (Classe III) - 298.624.128-01 em 24/09/2020 13:33 UTC-03:00
  Nome no certificado: Fransergio Goncalves
  Tipo: Certificado Digital
- MAURICIO JOSE ERCOLE (Classe I) - 151.818.778-18 em 24/09/2020 13:06 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- CARLOS PEDRO DA CRUZ GAMA (Classe III) - 068.725.678-05 em 24/09/2020 12:39 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/09/2020 às 16:05 , sob o número WMOM20700449345
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004380-51.2018.8.26.0347 e código 361D382.